

# CÓDIGO DE ÉTICA

**SAFERGS**



**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SAFERGS**



**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SAFERGS**

Av. Borges de Medeiros, 308, SL 141  
Fone: (051) 3226-0150. Fax: 3227-9074.  
CEP 90.020-020. POA/RS.  
[safergs@yahoo.com.br](mailto:safergs@yahoo.com.br)  
[www.safergs.com.br](http://www.safergs.com.br)



**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SAFERGS**

Av. Borges de Medeiros, 308, SL 141  
Fone: (051) 3226-0150. Fax: 3227-9074.  
CEP 90.020-020. POA/RS.  
[safergs@yahoo.com.br](mailto:safergs@yahoo.com.br)  
[www.safergs.com.br](http://www.safergs.com.br)



## A PALAVRA DO PRESIDENTE

*Neste início de temporada 2015, o associado terá em mãos mais um importante instrumento para o exercício da arbitragem de futebol: o Código de Ética do nosso Sindicato. Com isso, teremos, agora, regras de conduta para orientar o comportamento profissional daqueles que atuam dentro das quatro linhas de uma partida de futebol. Sem dúvida, o Código, passa a ser uma luz pioneira e visa, em primeiro lugar, contribuir para a qualificação do nosso quadro de associados.*

*Neste sentido, quero agradecer e destacar o empenho do Conselho de Ética do Sindicato, constituído pelos colegas Volnei Fagundes, Dirceu Alves e Olinto Jesus dos Santos. Menciono, também, a inestimável colaboração do Departamento Jurídico, através do advogado Ademar Pedro Scheffler, que muito colaborou no estudo e na elaboração desta valiosa publicação. Por fim, parablenho meus colegas da diretoria que aprovaram a ideia do Código de Ética e, nesta via, aos muitos associados que contribuíram, debateram, criticaram e adendaram pontos importantes na peça final, que foi aprovada em assembleia geral da categoria convocada especificamente para este fim.*

*Neste momento de busca do aperfeiçoamento para melhor trilhar o apito e agitar as bandeiras, a arbitragem gaúcha, mais uma vez, se coloca à frente, plantando sementes, distribuindo informações, compartilhando conhecimentos e, principalmente, estabelecendo um conjunto de regras para elevar ainda mais a nossa profissão.*

*Parabéns ao Conselho de Ética. Parabéns aos associados do Sindicato.*

**Carlos Alberto Nunes da Castro**  
Presidente do SAFERGS

*Porto Alegre, 30 de dezembro de 2014.*

## DIRETORIA DO SAFERGS

Gestão 2014/2016



## PREFÁCIO

*É com muita satisfação que o Conselho de Ética do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul (SAFERGS), gestão 2014/2016, composto por mim e pelos colegas com o apoio expressivo de nosso Departamento Jurídico, na pessoa do advogado Ademar Pedro Scheffler, coloca à disposição dos associados o Código de Ética da entidade, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de dezembro de 2014.*

*O Código entrará em vigor a partir de janeiro de 2015, tendo por objetivo principal estabelecer regras que devem ser observadas por todos aqueles que compõem o quadro associativo.*

*Por ser pioneiro, certamente o código merecerá, futuramente, a inserção de novos enquadramentos e atualizações decorrentes das experiências que advirão, mas acreditamos que ele será útil e necessário no direcionamento e avaliação das atitudes e posturas que a profissão exige.*

*A todos os colegas que exercem a atividade de árbitro de futebol nossa recomendação: leiam com atenção e se inteirem das questões aqui tratadas, pois o desconhecimento das normas estabelecidas pelo Código não exime o infrator da culpabilidade.*

*Com este trabalho, esperamos ter contribuído para o crescimento da nossa categoria. O Código não se esgota em si mesmo, pelo contrário, críticas e sugestões serão bem-vindas, lembrando que a inserção de novas normas deverá ser apreciada e aprovada em assembleia geral dos associados, e sempre de acordo com o Estatuto do Sindicato.*

**Volnei Fagundes**

Presidente do Conselho de Ética

*Porto Alegre, 04 de dezembro de 2014.*

## Conselho de Ética

Gestão 2014/2016



*Dirceu Alves, Volnei Fagundes (presidente) e Olinto Jesus dos Santos.*

## CÓDIGO DE ÉTICA

Considerando o disposto no Estatuto Social do Sindicato, especialmente nos artigos 10 a 18, 49A, 49B e 49C, é instituído o presente Código de Ética, que entrará em vigor no mês seguinte à aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** As disposições deste Código abrangem os sócios fundadores, efetivos e beneméritos do Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** - Quando não houver um Ouvidor designado ou em exercício pelo SAFERGS, todo associado que se sentir prejudicado em seus direitos previstos no Estatuto da Entidade poderá recorrer diretamente ao Conselho de Ética.

**Art. 2º.** A comunicação ao Conselho de Ética de transgressão que presenciou ou foi vítima ou de que teve conhecimento, praticada por associados do SAFERGS, deve ser formulada por escrito, contendo as informações sobre o fato e sua autoria, em termos precisos, devidamente data e assinada.

**Parágrafo primeiro** - Quando o fato narrado não configurar infração de natureza ética, em tese, a denúncia será arquivada.

**Parágrafo segundo** - Conforme a natureza da infração, o Conselho poderá, antes de instaurar o Processo Administrativo Ético, encaminhar o caso para o departamento de Ouvidoria do SAFERGS.

**Art. 3º.** O Conselho de Ética não agirá e tampouco tomará providências de fatos comunicados ou chegados ao seu conhecimento de maneira anônima ou informal.

**Parágrafo único** - Poderá o órgão, no entanto, determinar a abertura de investigação sobre fatos públicos ou denunciados pela imprensa e, acaso houver indícios de infração ética, instaurar o respectivo Processo Administrativo Ético.

Art. 4º. Qualquer fato que chegar ao conhecimento do Conselho de Ética e que envolva questões disciplinares, administrativas, financeiras ou éticas poderá demandar a abertura de Processo, observadas as disposições dos artigos anteriores.

## CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 5º. Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

**Parágrafo primeiro** - A advertência poderá ser aplicada em casos considerados não graves e deverá ser registrada na ficha individual do associado.

**Parágrafo segundo** - As penas de multa serão de R\$ 100,00 a R\$10.000,00, podendo ser cumulativas com as demais penas. O prazo para o respectivo pagamento será fixado na decisão do Conselho de Ética.

**Parágrafo terceiro** - A pena de suspensão aplicada pelo Conselho de Ética deverá variar de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a natureza da infração, permanecendo o associado suspenso obrigado ao pagamento da contribuição social durante o referido período.

**Parágrafo quarto** - Cabe à diretoria do SAFERGS comunicar ao Conselho de Ética quando o associado atrasar o pagamento de suas contribuições por período superior a doze meses.

Art. 6º. Constituem-se em transgressões a este Código, o associado que:

1 – deixar de cumprir, ou alterar, sem justo motivo, normas e determinações da diretoria, dos departamentos, do Estatuto, do Código de Ética, do Regimento Interno, do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias, cumuladas ou não com multa.

2 - Entrar em concorrência direta ou indiretamente na licitação de campeonatos nos quais participa o SAFERGS, ou interferir nas negociações de campeonatos prejudicando os interesses do Sindicato.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 360 dias, cumuladas ou não com multa.

3 - concorrer, de qualquer modo, para a prática de atos contrários à moral, à ética e aos bons costumes, relativos à diretoria do Sindicato e seus associados.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

4 - deixar de participar da escala para a qual tenha sido designado.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias, cumuladas ou não com multa.

5 - deixar de comunicar a tempo, a impossibilidade de comparecer ao local de jogo para o qual estava escalado.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias, cumuladas ou não com multa.

6 - permutar escala sem a devida autorização.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

7 - ausentar-se, sem licença, do local do jogo ou de outro local em que deva encontrar-se por força de disposição legal ou ordem.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias, cumuladas ou não com multa.

8- faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato, escala, ou instrução de que deva participar ou a que deva assistir.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias, cumuladas ou não com multa.

9 - dirigir-se ou referir-se a membros da diretoria do SAFERGS e de seus departamentos de modo desrespeitoso.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

10 - procurar desacreditar membros da diretoria do SAFERGS ou de seus departamentos, ou concorrer para isso.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

11 – praticar agressões, ofender moralmente membros da diretoria do SAFERGS, de seus departamentos ou colegas da arbitragem nas dependências do Sindicato ou fora delas.

**Pena:** Suspensão de 30 a 360 dias ou exclusão, cumuladas ou não com multa.

12 - desacatar a Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou a diretoria, portando-se de maneira inconveniente, desrespeitosa ou agressiva.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 120 dias.

13 - entrar, sem permissão, em dependência destinada a diretoria do SAFERGS ou em outro local cuja entrada lhe seja normalmente vedada.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

14 – desrespeitar, ofender moralmente, pessoas relacionadas a Liga de Futebol, Prefeitura, Clubes, Seguranças, Confederação, Federação e Associações de Futebol, quer seja no ambiente do campo de jogo ou fora dele.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

15- Participar, sem autorização, de arbitragem em competições desportivas dirigidas por pessoas que concorreram em licitação contrária aos interesses do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

16 - introduzir, distribuir ou possuir, no âmbito do SAFERGS e de suas subdesdes, publicações, estampas ou folhetos prejudiciais à disciplina e à moral.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias,

17 – frequentar e/ou participar, nos locais dos jogos, de lugares incompatíveis com a arbitragem.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

18 - portar-se inconvenientemente ou sem compostura seja nas dependências do SAFERGS, seja nos deslocamentos dos jogos ou quando da permanência nos locais dos jogos.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

19 – faltar com a verdade ou tentar iludir outrem, em questões envolvendo associados do SAFERGS, com assuntos relativos à arbitragem.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

20 - induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incorra em erro em questões envolvendo associados do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.

21 - apropriar-se de quantia ou objeto pertencente a terceiro em proveito próprio ou de outrem, envolvendo associados do SAFERGS.

**Pena:** Advertência, suspensão de 30 a 360 dias ou exclusão, cumuladas ou não com multa.

22 - concorrer para discórdia, desarmonia ou inimizade entre colegas do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

23 - utilizar-se do anonimato para qualquer fim ilícito.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias,

24 - estar fora do uniforme ou usá-lo em desalinho quando nos jogos do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

25 – fazer uso de bebida alcoólica ou outra substância dopante quando estiver escalado pelo SAFERGS antes ou durante os jogos, ou depois quando no local do jogo.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

26 - assumir compromissos, prestar declarações ou divulgar informações, em nome do SAFERGS sem estar para isso autorizado.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias, cumuladas ou não com multa.

27 - representar o SAFERGS em qualquer ato, sem estar para isso autorizado.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

28- publicar, difundir ou apregoar notícias exageradas, tendenciosas ou falsas, de caráter alarmante ou não, que possam denegrir o nome do SAFERGS ou de seus associados.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

29 – divulgar assuntos de caráter oficial, cuja quebra de sigilo possa ser prejudicial aos interesses do SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 90 dias.



30 - comparecer fardado (usando peças do uniforme de arbitragem do SAFERGS) em lugares públicos que não sejam campo de futebol ou similar.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 60 dias.

31 - vender, empenhar ou trocar peças de uniforme ou equipamentos fornecidos pelo SAFERGS.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias, cumuladas ou não com multa.

32 – utilizar o uniforme fornecido pelo Sindicato em jogos que não sejam do próprio Sindicato ou da FGF, quando não estiver autorizado.

**Pena:** Advertência ou suspensão de 30 a 180 dias.

33. envolver-se em casos de suborno como agente ativo, passivo. intermediário ou assemelhado.

**Pena:** Exclusão.

34. atrasar o pagamento de suas contribuições por período superior a 12 meses, sem motivo justificado.

**Pena:** Exclusão.

35. usar de falsidade ideológica em questões envolvendo o Sindicato e seus associados.

**Pena:** Exclusão.

36. for suspenso duas vezes no prazo de dois anos.

**Pena:** Exclusão.

37. deixar de cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades do Conselho de Ética.

**Pena:** Suspensão de 30 a 360 dias ou exclusão.

**Parágrafo único** - São consideradas também infrações a este Código as ações ou omissões não especificadas no presente artigo contra a honra e o pundonor individual do associado; contra o decoro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os princípios de subordinação, regras e ordens de serviço, estabelecidos pelo Estatuto e/ou pela diretoria do SAFERGS, sujeitas às penalidades previstas no artigo 5º.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

**Art. 7º.** A aplicação das penalidades levará em conta as circunstâncias em que foi praticado o fato e a condição do transgressor.

**Parágrafo único** - Será classificada como grave a transgressão:

- I - de natureza desonrosa;
- II - ofensiva à dignidade da arbitragem;
- III - atentatória às instituições ou ao Estado;
- IV - de indisciplina durante o jogo;
- V - que comprometa ou coloque em perigo vida humana.

**Art. 8º.** Influem no julgamento das transgressões: circunstâncias justificativas, atenuantes e agravantes.

**1- São circunstâncias justificativas da transgressão:**

- a) desconhecimento, comprovado, da disposição ou da ordem transgredida que não foi devidamente divulgada;
- b) motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- c) o uso imperativo de meios violentos para defender sua integridade física e a de seus colegas, na manutenção da ordem e da disciplina, configurando caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**2 - São circunstâncias atenuantes:**

- a) o tempo de serviços prestado;
- b) relevância de serviços prestados;
- c) falta de prática de arbitragem;
- d) ter sido a transgressão, cometida por influência de fatores adversos;
- e) ocorrência da transgressão para evitar mal maior;
- f) defesa dos direitos próprios ou de outrem;
- g) confissão espontânea de infração prevista no Código de Ética.

**3 - São circunstâncias agravantes:**

- a) reincidência na mesma transgressão;
- b) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- c) existência de conluio;
- d) premeditação ou má-fé;
- e) ocorrência de transgressão colocando em risco vidas humanas;



- f) ocorrência da transgressão em presença de autoridades, em público, ou dentro de repartição do Sindicato;
- g) ocorrência de transgressão em assembleia geral ou reunião de diretoria;
- h) abuso de autoridade funcional;
- i) ocorrência da transgressão antes, durante ou após o jogo.

**Parágrafo único** - Não haverá punição quando no julgamento da transgressão for reconhecida qualquer circunstância justificativa.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 9º.** Processo administrativo Ético é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do associado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou função em que se encontre investido, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa, permitindo a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, em obediência ao princípio do contraditório.

**Art. 10.** Nenhuma punição será imposta sem ser ouvido o transgressor, salvo se este silenciar depois de devidamente ciente, e sem estarem os fatos devidamente apurados. A punição imposta será comunicada ao transgressor, registrada em ata do livro do Conselho de Ética e transcrita na ficha individual. Se pertencente à subsede, o fato será comunicado também ao delegado sindical.

**Art. 11.** Tendo sido instaurado o Processo Administrativo Ético, após ter tomado conhecimento de possível ato de infração ética, o Conselho de Ética deverá proceder da seguinte forma:

- I - enviar carta de notificação ao denunciado, dando-lhe o prazo de sete dias para apresentação de sua defesa;
- II - enviar carta de notificação ao ofendido, com data e horário definido para prestar depoimento sobre o assunto em pauta;
- III - convocar testemunhas, quando houver, através de carta de notificação;
- IV - proceder a diligências e/ou acareações para melhor esclarecer os fatos;
- V - anexar provas materiais quando houver;
- VI - realizar o julgamento no prazo de até 60 dias contados da instauração do Processo;
- VII - enviar ofício aos interessados sobre o parecer final do julgamento;
- VIII - anotar na ficha individual do indiciado o parecer final do julgamento;

IX - providenciar o arquivamento do processo em pasta apropriada e guardá-lo na sede do SAFERGS;

X - fiscalizar o cumprimento da decisão com a colaboração da secretaria do SAFERGS.

**Parágrafo único** - O Conselho de Ética poderá, antes de instaurar o Processo Administrativo Ético, fazer diligências prévias, a fim de certificar-se de que o fato constitui transgressão ética disciplinar, em tese, podendo arquivar o feito.

**Art. 12.** Todo Processo Administrativo Ético deverá ser composto dos documentos abaixo, conforme modelos em anexo a este Código:

- I - capa de abertura;
- II - auto de instauração de processo administrativo;
- III - comunicação da irregularidade ao Presidente do Conselho;
- IV - carta de notificação (dirigida ao associado envolvido);
- V - ofício (encaminhando notificação ao delegado sindical, quando o acusado for da subsede);
- VI - defesa por escrito se o associado assim entender;
- VII - termo de depoimento dos indiciados e das testemunhas (quando houver);
- VIII - anexos de provas (quando houver);
- IX - documento final (resumo da denúncia, depoimentos, instrução, relatório, análise das provas e julgamento);
- X - ofício de comunicação da decisão aos interessados (presidente do SAFERGS, delegado sindical e associados envolvidos).

**Art.13.** Somente poderão compor o Conselho de Ética nos Processos Administrativo Ético os associados que foram eleitos ou indicados para esse fim. Se algum membro do Conselho de Ética for arrolado como testemunha esse estará impedido de participar do processo em questão.

**Art. 14.** O conselheiro estará impedido de participar do Processo Administrativo Ético quando estiver arrolado cônjuge, companheiro ou parente do membro do Conselho, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (pais, avós, filhos, netos, tios, sobrinhos, sogros e cunhados).

**Art. 15.** O Conselho de Ética exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 16.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Ético é de 60 dias, contados da data do auto de instauração de Processo Administrativo Ético, sendo admitida a sua prorrogação, por trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 17.** Uma vez indiciado, o associado será citado por carta de notificação expedida pelo Presidente do Conselho de Ética para apresentar defesa escrita, no prazo de sete dias, a contar do dia do recebimento da notificação.

**Art. 18.** Se o investigado, após citado, não apresentar defesa no prazo legal, será julgado à revelia.

**Art. 19.** Durante a realização do Processo Administrativo Ético o Conselho tomará depoimentos, fará acareações, investigações e diligências, objetivando coletar provas. Quando necessário o Conselho poderá recorrer à orientação do departamento jurídico do Sindicato.

**Art. 20.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do investigado, o Conselho poderá propor a sua submissão a exame por Junta Médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Art. 21.** O Conselho de Ética intimará as testemunhas que deverão depor e, concluída a inquirição, poderá promover o interrogatório do investigado. No caso de mais de um investigado cada um deles será ouvido separadamente.

**Art. 22.** É assegurado ao investigado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

**Art. 23.** O relatório final do Conselho será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do associado.

**Parágrafo único** - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 7 dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita.

**Art. 24.** O Processo Administrativo Ético poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou "de ofício", quando surgirem fatos novos ou circunstâncias que justifiquem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. Nesse caso, o ônus da prova caberá ao requerente.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 25.** O Conselho de Ética deverá observar os seguintes prazos de prescrição de infrações previstas neste Código:

I – infração passível de exclusão praticada em um prazo igual ou superior a cinco anos;

II – infração passível de suspensão: praticada em um prazo igual ou superior a dois anos;

III – infração passível de multa: praticada em um prazo igual ou superior a três anos;

IV – infração passível de advertência: praticada em um prazo igual ou superior a um ano.

**Parágrafo único** - A instauração de Processo Administrativo Ético interrompe o prazo de prescrição. Além disso, não corre a prescrição no curso do processo.

**Art. 26.** Quando algum membro do Conselho de Ética não puder exercer suas funções por período superior a 30 dias deverá solicitar por escrito o seu afastamento ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - Toda vez que o Conselho de Ética tiver que se reunir para deliberar sobre qualquer assunto deverão estar presentes no mínimo dois membros em efetivo exercício.

**Art. 27.** Quando o Conselho de Ética estiver reunido para colocar em votação o julgamento final de um Processo Administrativo Ético, em caso de empate na votação, sempre prevalecerá o voto de seu presidente.

**Art. 28.** Quando o Conselho de Ética não puder se reunir, em virtude de afastamento de algum de seus membros por prazo superior a 30 dias, por motivo de saúde ou por motivo de interesse particular, o Presidente do SAFERGS fará a nomeação de um membro do Conselho Consultivo para integrar o Conselho de Ética, o qual deverá permanecer no cargo até o retorno do membro afastado.

**Art. 29.** As normas aplicadas a este Código não poderão divergir dos preceitos estabelecidos no Estatuto dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul em vigor.

**Art.30.** Este Código aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, reunida em 04 de dezembro de 2014, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

## ANEXO 1

CAPA PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO

001/2015

## ANEXO 2

AUTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO ÉTICO

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

AUTO DE INSTAURAÇÃO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO

## FATO:

resumo do documento contendo a comunicação de possível infração ética.

## REQUERIDOS:

Fulano de Tal

Fulano de Tal

Fulano de Tal

ENQUADRAMENTO: enquadrar de acordo com o Código de Ética.

## ANEXO 3

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Conselho de Ética do SAFERGS.

NOTIFICADO: Fulano de tal

Fica V. Sua notificado, na forma do inciso I do Art. 11 do Código de Ética do SAFERGS para apresentar defesa por escrito, querendo, no prazo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento desta, por ter sido instaurado Processo Administrativo Ético tratando de possível matéria de infração ao Código de Ética do Sindicato, conforme AUTO DE INSTAURAÇÃO que contém a descrição dos fatos e o respectivo enquadramento.

2. A defesa e respectivos documentos podem ser entregues (em envelope lacrado) na sede do SAFERGS Porto Alegre ou na subsede de (citar a subsede), mediante protocolo em que conste dia, hora e assinatura do recebedor.

Fulano de Tal  
Presidente

## ANEXO 4

OFÍCIO (QUANDO O(S) INDICIADO(S) FOR(EM) DE SUBSEDE

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ÉTICA

Of. N° xxx/Sec-CE

Porto Alegre,

Do Presidente do Conselho de Ética do SAFERGS  
Ao Sr. Delegado da Subsede de (colocar o nome da subsede)  
Assunto: Processo Administrativo Ético

Ref: (colocar número, data, origem do documento que fez a denúncia)  
Anexo: (enviar em anexo a notificação ao(s) indiciado(s))

Encaminhamos-lhe em anexo (especificar quantidade de notificações), a serem entregues aos seguintes associados (especificar os nomes dos indiciados).

2. Solicitamos que, no momento da entrega da 1º via e respectivo anexo aos associados notificados, seja colhida a assinatura dos mesmos na 2º via, com a anotação da respectiva hora e data. Assim que todas as notificações tiverem sido entregues, solicitamos encaminhar as segundas vias ao SAFERGS.

3. Solicitamos, outrossim, receber e protocolar (data e hora) as defesas eventualmente apresentadas pelos notificados, as quais deverão ser imediatamente remetidas ao SAFERGS, aos cuidados do Conselho de Ética.

4. Pedimos, finalmente, manter em sigilo a tramitação dos documentos e fatos acima referidos.

(a) Fulano de Tal  
Presidente

## ANEXO 5

OFÍCIO AO INDICIADO OU TESTEMUNHA

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

Of. N° xxx/Sec-CE

Porto Alegre,

Do Presidente do Conselho de Ética do SAFERGS  
Ao Sr. Fulano de Tal (indiciado ou testemunha)  
Assunto: Processo Administrativo Ético

Ref: (colocar número, data, origem do documento que fez a denúncia)

Solicitamos sua presença às (especificar horário) do dia (especificar data) na sede do SAFERGS, cito na Av. Borges de Medeiros, 308, sala 141, nesta Capital, a fim de prestar esclarecimentos referente ao Ofício (citar documento que fez a denúncia e fazer resumo do assunto), que deu origem ao Processo Administrativo Ético N° /Sec-CE.

(a) Fulano de Tal  
Presidente

## ANEXO 6

## TERMO DE DEPOIMENTO DO INDICIADO OU TESTEMUNHA

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

## TERMO DE DEPOIMENTO

Aos tantos dias do mês de xxx do ano tal, na sede do Sindicato dos Árbitros de futebol do Estado do Rio Grande do Sul, Av. Borges de Medeiros, 308, sala 141, Centro, Porto Alegre-RS, às xxx, reuniu-se o Conselho de Ética do SAFERGS para apurar os fatos relacionados com o Processo Administrativo Ético de N° xxx-2015, no qual consta que (fazer resumo do fato em pauta) Com a presença de Fulano de Tal, Presidente, Fulano de Tal, Secretário, Fulano de Tal, membro do Conselho de Ética, compareceu o Sr. Fulano de Tal, na qualidade de depoente, portador da cédula de identidade de N° xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxx perguntado pelo Presidente o que tem a dizer a respeito do Ofício (citar o documento que deu origem ao Processo), que lhe foi lido, o depoente respondeu que: (transcrever na íntegra as palavras do depoente). Perguntado pelo Presidente (transcrever na íntegra a pergunta do Presidente), o depoente respondeu que: (transcrever na íntegra as palavras do depoente). (transcrever na íntegra todas as perguntas do Presidente, do Secretário ou do Membro do Conselho e transcrever na íntegra todas as respostas do depoente). E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, eu Fulano de Tal, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os presentes.

- (a) Fulano de Tal - Depoente
- (b) Fulano de Tal - Presidente
- (c) Fulano de Tal - Secretário
- (d) Fulano de Tal - Membro

## ANEXO 7

## RELATÓRIO FINAL

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

## DENÚNCIA:

Citar o documento que deu origem ao Processo Administrativo Ético, resumindo o seu conteúdo.

INSTRUÇÃO: Auto de Instauração de Processo Administrativo Ético, Carta de Notificação aos indiciados, Ofício ao Delegado da subsede. depoimento do notificante, depoimento do indiciado (se for necessário), depoimento do Delegado da subsede, depoimento de testemunhas (colocar todos os documentos confeccionados pelo Conselho).

## I – RELATÓRIO:

Este Conselho recebeu o Ofício tal, assinado pelo Fulano de TAL, datado (citar data), no qual comunica possível infração ética cometida pelo(s) associado(s) (citar nomes dos indiciados e fazer um breve relato da acusação). Após tomar conhecimento dos fatos supracitados, este Conselho providenciou a abertura de Processo Administrativo Ético e confeccionou Carta de Notificação a todos os acusados, proporcionando-lhes o direito de ampla defesa, de acordo com o artigo tal do Código de Ética do SAFERGS. Também foi ouvido o notificante, Sr. Fulano de Tal, no dia tal. Através de correspondência eletrônica, e-mail, no dia tal, foi inquirido o delegado da subsede tal, Sr. Fulano de Tal (citar todas as pessoas que foram ouvidas). Após juntada de todos os documentos que se fazem necessários, o feito foi processado conforme estabelece o Estatuto Social, especialmente o preceito seu inciso primeiro, artigo 49B.

## II – ANÁLISE DOS FATOS, FUNDAMENTOS E DAS PROVAS

Colocar aqui toda a análise dos fatos pelo Conselho de Ética, os fundamentos e as provas coletadas.

### III – CONCLUSÃO

Aos tantos dias do mês tal, após terem sido realizadas todas as diligências que se fizeram necessárias, ouvindo as partes e oferecendo amplo direito de defesa, examinando os fatos, os fundamentos e as provas acima referidas, bem como analisado o enquadramento estatutário e do Código de Ética dos fatos, o Conselho decidiu por maioria (ou por unanimidade) de que existem ou inexistem razões legais que possam responsabilizar os acusados, motivo pelo qual este Conselho RESOLVE aplicar a pena (citar a pena e o enquadramento de acordo com o Código de Ética), que deverá ser cumprida a partir de (citar a data) ou RESOLVE que seja arquivado o processo. Comunique-se esta decisão às partes envolvidas, com final arquivamento dos autos em pasta própria.

Fulano de Tal – Presidente  
Fulano de Tal – Secretário

Fulano de Tal – Membro  
ANEXO 8

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DE ÉTICA

Of. N° xxx/Sec-CE

Porto Alegre,

Do Presidente do Conselho de Ética do SAFERGS  
Ao Sr. Fulano de Tal  
Assunto: Conclusão de Processo Administrativo Ético  
Ref: PAE n° xxx/2015

Comunicamos a V. Sa. que, referente ao Processo Administrativo Ético N° xxx/2015, que foi instaurado para apurar os fatos relatados no Ofício de N° xxxx/2015- datado de (citar data) assinado pelo Fulano de Tal, este Conselho por unanimidade de seus membros(ou por maioria) RESOLVEU aplicar a penalidade de (citar a pena), de acordo com o (citar o enquadramento do Código de Ética do SAFERGS), ou RESOLVEU arquivar o processo por falta de provas ou ainda RESOLVEU INOCENTAR O INDICIADO.

2. O Processo Administrativo Ético N° xxx/2015 encontra-se arquivado na secretaria do SAFERGS e está à disposição de V. Sa para consulta se assim o desejar.

(a) Fulano de tal  
Presidente

**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Gestão 2014/2016**

**Diretoria Executiva**

**Presidente**

Carlos Alberto Nunes da Castro

1º Vice-presidente:– Paulo Margal Miranda

2º Vice-presidente – Paulo Jassin Gutierrez

1º Secretário – Marco Aurélio Magalhães

2º Secretário – Jorge Luiz Cardoso da Silva

1º Tesoureiro – Alduino Mocelin

2º Tesoureiro - Júlio Cezar Espinosa de Freitas.

**Suplentes:** Nairon Oberto da Silva e  
Juliano Orestes da Silva.

**Delegados representantes:**

Wilson Luiz Mastella e Paulo Roberto Silva Marcolino.

**Conselho de Ética**

Presidente: Volnei Fagundes.

**Conselho Fiscal**

Presidente: José Roberto Raach.

**Departamentos/diretores**

Departamento do Ex-Árbitro: Pedro Ivo Reis

Departamento de Patrimônio: Dirceu Alves

Departamento de Esportes:

Luiz Constante Pivatto

Departamento do Interior: Paulino Flores

Departamento Jurídico: Ademar Scheffler

Departamento Técnico: Luiz Abel Ferreira de Souza

Departamento Social: Airtton Fraga

Departamento de Escala: Paulo Roberto Silva Marcolino  
e João Roberto Scherer

Ouvidoria: Rogério Gonçalves

**Expediente**

**Editor/textos:**

Moacir Sebastião de Sousa (Moah Sousa)  
[moahpoa@gmail.com](mailto:moahpoa@gmail.com)

**Jornalista Responsável:**

José Edi Nunes da Silva (MTB 4650).  
[j.nunessilva@gmail.com](mailto:j.nunessilva@gmail.com)

**Colaborador:**

Ademar P. Scheffler

**Projeto Gráfico/Diagramação:**

MC Comunicação.

Porto Alegre, dezembro de 2014

**SAFERGS**



**SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Borges de Medeiros, 308, SL 141

Fone: (051) 3226-0150. Fax: 3227-9074.

CEP 90.020-020. POA/RS.

[safergs@yahoo.com.br](mailto:safergs@yahoo.com.br)

[www.safergs.com.br](http://www.safergs.com.br)



**CR** *die* **mentz**  
*Lojas da Comunidade*

[www.diementz.com.br](http://www.diementz.com.br)



[www.saojoaofarmacias.com.br](http://www.saojoaofarmacias.com.br)